



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



148

LEI Nº 1.628, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à OSÓRIO RABITO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas' de terras medindo 2.804,00 m² e 2.936,05 m², denominadas lotes ns. 132/A-7 e 132/A-8, respectivamente, situados na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: - Lote nº 132/A-7 - área de 2.804,00 m² - ' "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo SW 10º00' NE, medindo 60,09 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NW 80º00' SE, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-8, no rumo NE 10º00' SW, medindo 52,07 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, no rumo SE 70º45' NW, medindo 50,64 m até o ponto de partida".

- Lote nº 132/A-8 - área de 2.936,05 m² - "Iniciando em um marco' de madeira cravado ao lado de uma estrada velha que vai para Apucarana, segue confrontando com o lote nº 132/A-9 no rumo SE 80º00' NW, medindo 67,33 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-7, no rumo NE 10º00' SW, medindo 52,07 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto, ' confrontando com a referida estradinha, no rumo NW 70º45' SE, medindo 73,51 m até um outro marco que faz esquina com a estrada velha que vai para Apucarana; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW 17º15' NE, medindo ' 44,22 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à OSÓ-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



=02-

RIO RABITO & CIA. LTDA., com sede à Rua Jacutingas 541, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.264.138/0001-37, área de 5.740,05 metros quadrados, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão de 1.500,00 m², um escritório de 100,00 m²; uma casa para vigia de 100,00 m² e uma área de recebimento de 150,00 m², totalizando 1.850,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) não alienar as áreas doadas sob quaisquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias portentura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

SECRETARIA

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/capb/

Publicado no Jornal
Em 20/08/89
Funcionário

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.628, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à OSÓRIO RABITO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 2.804,00 m² e 2.936,05 m², denominadas lotes ns. 132/A-7 e 132/A-8, respectivamente, situados na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: - Lote nº 132/A-7 - área de 2.804,00 m² - "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo SW 10º00' NE, medindo 60,09 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NW 80º00' SE, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-8 no rumo NE 10º00' SW, medindo 52,07 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, no rumo SE 70º45' NW, medindo 50,64 m até o ponto de partida".

- Lote nº 132/A-8 - área de 2.936,05 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada velha que vai para Apucarana, segue confrontando com o lote nº 132/A-9 no rumo SE 80º00' NW, medindo 67,33 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-7, no rumo NE 10º00' SW, medindo 52,07 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto confrontando com a referida estradinha, no rumo NW 70º45' SE, medindo 73,51 m até um outro marco que faz esquina com a estrada velha que vai para Apucarana; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW 17º15' NE, medindo 44,22 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à OSÓRIO RA-

J50

BITO & CIA. LTDA., com sede à Rua Jacutinga 541, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.264.138/0001-37, área de 5.740,05 metros quadrados, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão de 1.500,00 m², um escritório de 100,00 m²; uma casa para vigia de 100,00 m² e uma área de recebimento de 150,00 m², totalizando 1.850,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) não alienar as áreas doadas sob quaisquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 741

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta de Arapongas

18.08.89

Grassano

Arapongas

LEI Nº 1.628, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à OSÓRIO RAP TO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARA-PONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 2.804,00 m² e 2.936,05 m², denominadas lotes ns. 132/A-7 e 132/A-8, respectivamente, situados na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: - Lote nº 132/A-7 - área de 2.804,00 m² - "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo SW 10º00'NE, medindo 60,09 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NW 80º00'SE, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-8 no rumo NE 10º00'SW, medindo 52,07 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, no rumo SE 70º45' NW, medindo 50,64 m até o ponto de partida".

- Lote nº 132/A-8 - área de 2.936,05 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada velha que vai para Apucarana, segue confrontando com o lote nº 132/A-9 no rumo SE 80º00'NW, medindo 67,33 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-7, no rumo NE 10º00'SW, medindo 52,07 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto confrontando com a referida estradinha, no rumo NW 70º45'SE, medindo 73,51 m até um outro marco que faz esquina com a estrada velha que vai para Apucarana; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW 17º15' NE, medindo 44,22 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à OSÓRIO RABITO & CIA. LTDA., com sede à Rua Jacutinga 541, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.264.138/0001-37, área de 5.740,05 metros quadrados, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

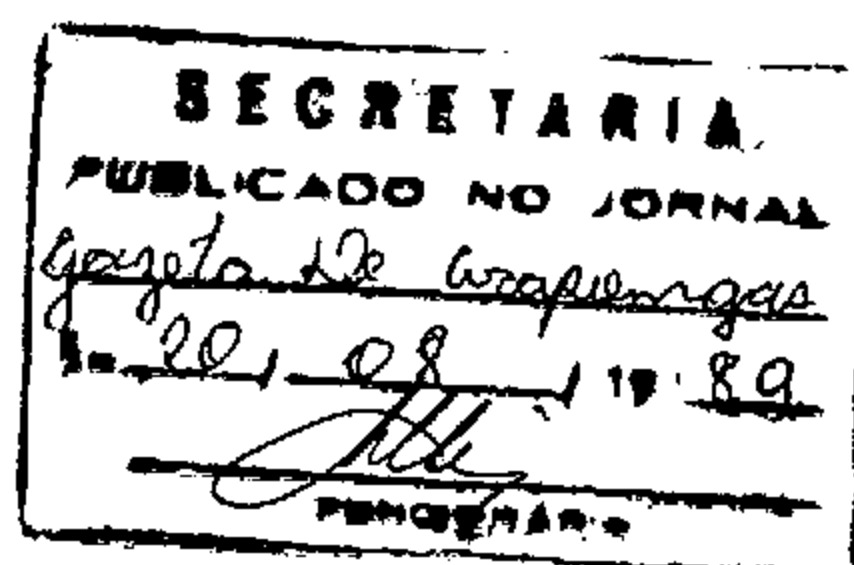
a) edificar em alvenaria um barracão de 1.500,00 m², um escritório de 100,00 m²; uma casa para vigia de 100,00 m² e uma área de recebimento de 150,00 m², totalizando 1.850,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) não alienar as áreas doadas sob quaisquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.



ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária: de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo